



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II, IV e IX, c/c art. 27 parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, apresenta Recomendação Administrativa, nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, nos termos do art. 67 da LEP;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.216/2001, norma surgida com a Reforma Psiquiátrica no Brasil, que tem como diretriz a reformulação do modelo de atenção psicossocial, transferindo o foco do tratamento, que se concentrava na instituição hospitalar, para uma rede de atenção psicossocial, estruturada em unidades de serviços comunitários e abertos;

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nº 05/2004, nos artigos 12 e 13, no sentido de que a medida de segurança deve ser aplicada de forma progressiva, com a garantia de acesso dos egressos dos hospitais de custódia aos serviços residenciais terapêuticos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSIDERANDO** o art. 17 da Resolução nº 113/2010 que dispõe que o juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível, buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216/01;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 1.220/2000 do Ministério da Saúde, que incluiu nas Tabelas de Serviços e de Classificação do SIA/SUS, o Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental, diante da necessidade de implementar os programas terapêuticos, na modalidade de residência terapêutica, destinadas a pacientes psiquiátricos com longa permanência hospitalar;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 106/2000, que criou os serviços residenciais terapêuticos em saúde mental, a fim de substituir a internação psiquiátrica prolongada; além dos termos da Portaria nº 2.048/2009, que revogou o ato normativo anterior, prevendo em seus artigos 407 e 408 que “Os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde, para atendimento ao portador de transtornos mentais, obedecerão ao disposto neste Regulamento” e ainda que “Os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, a cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o Serviço de Residência Terapêutica, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS igual número de leitos naquele hospital, realocando o recurso da AIH correspondente para os tetos orçamentários do Estado ou do Município, que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidados em saúde mental”.

**CONSIDERANDO** ainda que, nos termos do ato normativo referido (Portaria nº 2.048/2009) “entendem-se como Serviços Residenciais Terapêuticos moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e que viabilizem sua inserção social”.

**CONSIDERANDO** que até a presente data, os serviços de residências terapêuticas ainda não foram criados no Distrito Federal, apesar de ser de conhecimento das autoridades responsáveis por essa política pública, de que várias pessoas acometidas de doença mental necessitam desse tipo de serviço, incluindo-se, dentre eles, oito internos da ATP;

**CONSIDERANDO** que, por meio do ofício nº 07/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento de que os internos Alex Elias Xavier Moreira, André Luiz Gonçalves de Farias, Cláudio José de Souza, Edmilson Mendes de Andrade, Igor Alessandro Ferreira de Sousa, Luiz



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Cordeiro da Silva, Ueinei Ferreira da Silva, Vanison Padilha permanecem internados na ATP, apesar de terem sido avaliados pelo IML com quadro psiquiátrico estável e com condições de realizar tratamento ambulatorial, que não possuem condições sócio-familiares de retornarem para suas famílias ou que não tem referências familiar, o que, em tese, inviabiliza a desinternação;

**CONSIDERANDO** que os referidos internos estão em condições de serem desinternados, segundo avaliação realizada pelo Instituto Médico Legal, necessitando, no entanto, de acolhimento familiar ou residência terapêutica e que não existem serviços substitutivos na rede pública de saúde no DF;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92;

### **RECOMENDA**

Ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que:

- indique, no prazo de 60 (sessenta) dias, o serviço de residência tereapêutica para que sejam encaminhados os internos da ATP Alex Elias Xavier Moreira, André Luiz Gonçalves de Farias, Cláudio José de Souza, Edmilson Mendes de Andrade, Igor Alessandro Ferreira de Sousa, Luiz Cordeiro da Silva, Ueinei Ferreira da Silva, Vanison Padilha, assim que houver sentença judicial de desinternação exarada pelo Juiz da Vara de Execuções Penais do DF.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília, 14 de maio de 2013.

### **ORIGINAL ASSINADO**

Cleonice Maria Resende Varalda  
Promotora de Justiça

Adriana de Albuquerque Hollanda  
Promotora de Justiça